

## **A LEI Nº 10.639/2003: DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE UMA POLÍTICA CURRICULAR QUE AFIRMA A DIVERSIDADE**

Kátia Evangelista Regis

Universidade Federal do Maranhão – Brasil

katia\_educ@yahoo.com.br

### **Resumo**

Este artigo objetiva refletir sobre desafios e possibilidades de currículos que favoreçam a igualdade étnico-racial após a promulgação da Lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no ensino fundamental e médio. Ao afirmar a diversidade, esta política de ação afirmativa tenciona a lógica da igualdade abstrata, ao tratar de direitos coletivos de sujeitos concretos que historicamente foram marginalizados. Neste contexto, destacaremos os desafios que os sistemas de ensino têm para a efetivação da Lei e as possibilidades da problematização do currículo hegemônico para que as práticas educativas possam contemplar efetivamente a diversidade étnico-racial brasileira.

**Palavras-chave:** currículo; relações étnico-raciais; população negra.

## **A LEI Nº 10.639/2003: DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE UMA POLÍTICA CURRICULAR QUE AFIRMA A DIVERSIDADE**

### **1. Introdução**

Na sociedade brasileira, a diversidade étnico-racial tem sido tratada como desigualdade e de maneira discriminatória. As disparidades entre a população negra<sup>1</sup> e a população branca são demonstradas por meio de indicadores sociais que revelam as

---

<sup>1</sup> A população negra é composta da parcela populacional que se auto declara preta e parda nos censos demográficos. De acordo com Paixão, Rossetto e Montovanele (2010, p. 26), “*No estudo das assimetrias de cor ou raça no Brasil, quando se usam indicadores sociais, já veio se tornando usual a junção dos grupos preto e pardo a um único grupamento para a finalidade de comparação estatística com os demais contingentes de cor ou raça, especialmente o branco. [...] Do ponto de vista estatístico, ocorre uma maior proximidade entre si dos indicadores dos grupos preto e pardo do que ocorre em relação aos indicadores dos brancos [...]*”.

assimetrias raciais<sup>2</sup> como, por exemplo, no acesso e na permanência diferenciados nos sistemas de ensino, na média de anos de estudo, na renda média no trabalho, no acesso ao sistema de saúde, na mortalidade infantil.

Esta desigualdade étnico-racial se manifesta nas instituições educacionais por meio de seus currículos. Segundo Sacristán (1998a), a seleção do currículo percebido como adequado decorre das forças dominantes em cada momento e dos valores que historicamente foram delineando o que é visto como importante para ser ensinado e transmitido. Esta escolha é determinada por um processo social relacionado a condicionamentos econômicos, políticos, pressões de grupos de especialistas e algumas ideias acerca do valor desta seleção para o desenvolvimento individual e da coletividade. Por meio de mecanismo que dispõe para propor ou impor, cada sociedade selecionou um tipo de conhecimento como digno para ser veiculado nas escolas, menosprezou a validade de outros e, inclusive, impediu o acesso de alguns que não são considerados apropriados para integrarem os currículos. No Brasil, os currículos têm sido predominantemente eurocêntricos e omitem e/ou distorcem a História e Cultura Africana e Afro-Brasileira.

No entanto, esta exclusão não foi aceita passivamente. As ações e proposições do movimento negro reivindicam/reivindicaram políticas públicas que impulsionem mudanças concretas nas desigualdades étnico-raciais em diversas esferas da sociedade e, particularmente, no processo de escolarização. Como resultado deste processo histórico de lutas, a Lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio,<sup>3</sup> favorece o reconhecimento, a valorização e a afirmação de direitos da população negra. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004), reconhecimento requer justiça e igualdade de direitos sociais, civis, políticos, culturais e econômicos; a valorização da História, Cultura, identidade e memória da população negra, bem como a divulgação e respeito aos processos

---

<sup>2</sup> O termo raça é utilizado com um sentido político, em suas dimensões históricas e sociais, inserida nas relações de poder, dominação e exclusão e a partir das características do racismo brasileiro. Embora seja inoperante do ponto de vista biológico e que não tenha nenhuma fundamentação natural, persiste enquanto construção ideológica e política no imaginário coletivo.

<sup>3</sup> A Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, anteriormente modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

históricos de resistência negra; implica na mudança de discursos, raciocínios, lógicas, gestos, posturas e no questionamento das relações étnico-raciais fundadas em preconceitos e estereótipos que veiculam um falso sentimento de superioridade das pessoas brancas e de inferioridade das pessoas negras; exige a adoção de políticas educacionais e estratégias pedagógicas de valorização da diversidade.

As reivindicações, proposições e ações do movimento negro suscitam o debate público sobre a situação de marginalização da população negra, problematizando o mito da democracia racial e a ideologia de branqueamento, e cobrando do Estado políticas públicas para a mudança desta situação. A força da luta antirracista está na mobilização coletiva e não individual para, coletivamente, os negros se constituírem enquanto sujeitos de direitos. De acordo com Arroyo (2007, p. 122),

A pedagogia multirracial inclui em seu nome o reconhecimento de que existem coletivos (não indivíduos), etnias, raças em possíveis diálogos. Os movimentos sociais são movimentos de coletivos que se julgam desrespeitados em seus direitos como coletivos e lutam por uma consciência de direitos como coletivos. Defendem políticas focadas para coletivos. Os movimentos sociais têm criado a consciência de que existem direitos coletivos que exigem políticas públicas específicas para a garantia dessa dimensão coletiva dos direitos. Nossa tradição política atua na lógica dos direitos individuais, daí a reação à construção de políticas para coletivos. Qualquer tipo de ação afirmativa, por exemplo, cria tensão política, porque sai da lógica dos direitos individuais.

A Lei nº 10.639/2003, com suas respectivas formas de regulamentação (o Parecer CNE/CP 03/2004 que regulamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana instituído pela Resolução CNE/CP 01/2004 ), configura-se como uma política de ação afirmativa, na qual o Estado abandona a sua postura de neutralidade e passa a atuar para a concretização da igualdade material ou substantiva. Ao afirmar a diversidade, a lei oferece subsídios para o questionamento das relações étnico-raciais na sociedade brasileira, na qual a desigualdade entre negros(as) e brancos(as) é um elemento estrutural e estruturante da realidade social. Uma política pública nestes moldes tenciona a lógica da igualdade abstrata, ao tratar de direitos coletivos de sujeitos concretos que historicamente foram marginalizados.

A ação afirmativa, compreendida como comportamento ativo do Estado para promoção da igualdade, objetiva tornar a igualdade formal e abstrata em igualdade de oportunidade e tratamento no qual o poder público renuncia à pretensa neutralidade e adota um comportamento ativo, positivo em prol da concretização da igualdade substancial. Pretende, dessa forma, superar as desigualdades que atingem os grupos historicamente discriminados no Brasil, como a população negra. Tais políticas justificam-se no Brasil porque as desigualdades étnico-raciais entre brancos e negros persistem, fato recorrentemente comprovado por indicadores sociais que confirmam as disparidades entre o segmento racial negro em relação ao branco.<sup>4</sup>

## **2 - Desafios e possibilidades de uma política curricular que afirma a diversidade**

O processo de implementação da Lei nº 10.639/2003 vem possibilitando debates acerca do que é considerado valioso para ser transmitido nas instituições educacionais por meio dos seus currículos. A Lei é o resultado de lutas e reivindicações históricas da população negra para ter reconhecido seu direito à educação de boa qualidade social com docentes qualificados, que seja realizada em instituições de ensino com boas instalações e que contemple a diversidade. Segundo Arroyo (2007, p. 115),

É dever do Estado, através de políticas de Estado garantir o direito à cultura, identidade, diversidade dos coletivos étnico-raciais. É dever do Estado eliminar toda forma de racismos instituídos. Insistir numa espécie de conversão dos educadores, limpando de sua mente todo tipo de resquício de racismo sem elevar esses processos ao nível de políticas de Estado pode revelar uma visão do racismo apenas personalizado nos agentes escolares, nos produtores de material ou nas editoras, perdendo de vista os perversos processos estruturais que o produzem e reproduzem, nas estruturas de poder, nas políticas, nas estruturas da sociedade, no sistema normativo e legal.

Uma política curricular voltada para a diversidade está problematizando as hierarquias e os privilégios na sociedade brasileira, na qual as diferenças têm sido tratadas como desigualdade e de forma discriminatória. Conforme destaca Gomes (2012b), a diversidade, entendida como construção histórica, social, cultural e política

---

<sup>4</sup> Sobre os indicadores sociais que demonstram as desigualdades étnico-raciais na sociedade brasileira ver, Paixão; Rosseto; Montovanele e Carvano (2010).

das diferenças, ocorre inserida em relações de poder e do aumento das desigualdades e da crise econômica nacional e internacionalmente. Os efeitos desta desigualdade socioeconômica afeta toda a sociedade e, particularmente, os coletivos sociais considerados diversos.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004, p.13), a obrigatoriedade da inclusão desta temática implica repensar as relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação nas instituições educacionais. A promulgação da Lei pode apoiar o reconhecimento, a valorização e a afirmação de direitos da população negra na área educacional. O sucesso de tais políticas depende, por exemplo, do trabalho articulado de processos educativos, políticas públicas e movimentos sociais, pois as mudanças nas relações étnico-raciais não se restringem à escola.

Nesta perspectiva, a alteração da Lei nº 9394/1996 pela Lei nº 10.639/2003, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004), o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2009) estão possibilitando o tencionamento do currículo hegemônico e impulsionando questionamentos aos sistemas de ensino e às escolas quanto: ao acesso e permanência diferenciados entre negros(as) e brancos(as) nos estabelecimentos de ensino; aos projetos políticos pedagógicos; às práticas pedagógicas; à representação da população negra nos livros didáticos; às relações interpessoais no cotidiano escolar; à atuação dos gestores; aos concursos para a admissão dos(as) docentes e à participação da comunidade e dos movimentos sociais.

Desta forma, este processo está apresentando desafios para que o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana não seja efetuado de forma isolada, à margem do currículo hegemônico e restrito a docentes e/ou gestores sensibilizados pelo tema, mas que seja realizado em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004), tendo como princípios a consciência política e

histórica da diversidade; o fortalecimento das identidades e de direitos e ações educativas de combate ao racismo e as discriminações.

Para a concretização da educação para as relações étnico-raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana destacaremos os desafios que os sistemas de ensino têm para a efetivação da Lei. De acordo com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2009), são atribuições dos sistemas de ensino a consecução de condições materiais e financeiras, bem como o fornecimento às escolas, aos professores e aos estudantes de materiais adequados à educação para as relações étnico-raciais, com especial atenção à necessidade de articulação entre a formação de educadores(as) e a produção de material didático. Para tanto, são necessárias, dentre outras questões:

- A incorporação dos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todos os níveis, etapas e modalidades de todos os sistemas de ensino, além da construção e revisão dos Planos Estaduais e Municipais de Educação sobre o tema;
- A criação de programas de formação continuada dos(as) profissionais da educação em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- A realização de levantamento, no âmbito de cada sistema, da existência de conteúdos de Educação das Relações Étnico-raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- O fomento à produção de materiais didáticos e paradidáticos que atendam ao disposto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e às especificidades regionais;
- A adequação das estratégias para distribuição dos novos materiais didáticos regionais de forma a contemplar ampla circulação e divulgação nos sistemas de ensino;
- A realização de avaliação diagnóstica sobre a abrangência e a qualidade da implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 na educação básica.

Apesar destas atribuições, o processo de implementação da Lei nº 10.639/2003 não está ocorrendo de forma regular e linear em todos os sistemas de ensino e regiões do país. De acordo com dados da pesquisa coordenada por Gomes<sup>5</sup> (2012a), a Lei 10.639/2003 tem sido implementada pelos sistemas de ensino e tem sido componente das práticas pedagógicas nas instituições educacionais. Entretanto, isto tem ocorrido de maneira irregular, com graus diferenciados de intensidade, enraizamento e sustentabilidade. Estas questões estão intrinsecamente relacionadas às questões estruturais da sociedade brasileira e, particularmente, da educação:

[...] a existência do racismo ambíguo; a persistência do mito da democracia racial no imaginário social e pedagógico; a imbricação entre desigualdade racial, social e regional; as condições de trabalho nas escolas; a infraestrutura da escola; a rigidez dos currículos, da estrutura e da organização escolar; as distintas nuances de gestão democrática; a formação inicial, continuada e em serviço dos (as) educadores(as), os limites e os avanços das políticas educacionais destinadas aos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino; os dilemas enfrentados pelas escolas no contexto urbano e rural; os desafios da educação escolar quilombola. (GOMES, 2012a, p. 360)

Além disso, como destacam Miranda e Jesus (2012), participantes desta pesquisa, ainda é baixo o grau de institucionalização da Lei, pequena a quantidade de ações adotadas pelas secretarias e ocorre a inexistência de regulamentação da Lei e da promoção das *Diretrizes*. Segundo os autores, trata-se da etapa inicial de um campo que carece de fixação e enraizamento, ocorrendo uma distância entre o que é realizado pelas secretarias de educação e o que determina o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2009). Destacam, ainda, a necessidade de subsidiar as secretarias no processo de regulamentação da Lei. Para isso, é necessária a análise das regulamentações e diretrizes já existentes.

---

<sup>5</sup> A Pesquisa Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03 foi realizada entre fevereiro e dezembro de 2009. Apoiada e financiada pelo Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (MEC/SECADI) e pela Representação da UNESCO no Brasil, teve por objetivo identificar, mapear e analisar as iniciativas desenvolvidas pelas redes públicas de ensino e as práticas pedagógicas realizadas por escolas pertencentes a essas redes na perspectiva da Lei nº 10.639/03.

Outra questão que precisa ser providenciada pelos sistemas de ensino refere-se aos processos de formação inicial e continuada dos educadores(as) que sejam realizados em articulação com as instituições de ensino superior, os centros de pesquisas, os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs), as escolas, as comunidade e os movimentos sociais, com a criação de grupos de trabalho nos diferentes sistemas que discutam e coordenem o planejamento e a execução. Também é necessário realizar a formação de outros sujeitos da prática educativa como destaca Silva (2012, p. 44-45), “Fala-se muito da formação dos professores para executar as orientações do Parecer CNE/CP 3/2004, mas igual ênfase não tem sido dada ao preparo dos gestores, dos coordenadores pedagógicos [...]”.

Para que possa efetivamente subsidiar o Ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, esta formação precisa possibilitar: a) a problematização das particularidades das relações étnico-raciais no Brasil e como as desigualdades entre a população negra e população branca foram construídas historicamente; b) a compreensão de como a configuração dos currículos escolares se relaciona com o contexto social, político, econômico e cultural da sociedade em que estão inseridos; c) a discussão sobre a seletividade dos currículos e a perspectiva eurocêntrica que os vem embasando; d) a desconstrução de estereótipos e de práticas preconceituosas e discriminatórias em relação à população negra e a compreensão sobre como perpassam as relações cotidianas das escolas; e) a aquisição de embasamento conceitual sobre a História e Cultura dos africanos e dos negros brasileiros e, por fim, f) a reflexão sobre os desafios e as possibilidades da implementação desta lei para a realização de uma educação para a igualdade étnico-racial.

Além disso, há a necessidade de acesso a materiais didáticos e paradidáticos já existentes, como os produzidos por universidades, que contribuam para a reeducação das relações étnico-raciais nos currículos escolares da educação básica para possibilitar uma educação antirracista. Os livros didáticos, por exemplo, se constituem em um dos principais veículos dos currículos escolares e são necessárias alterações substanciais para que possa contemplar os diferentes saberes e conhecimentos. Segundo Sacristán (1998b, p. 160), “A melhora dos meios que traduzem e elaboram o currículo é uma via de eficácia reconhecida para elevar a qualidade do ensino, daí a necessidade de considerá-la numa política de renovação curricular [...]”.

Outro desafio para a institucionalização da Lei reside no fato que, geralmente, as ações voltadas para a Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira estão relacionadas à atuação de militantes do movimento negro e/ou sujeitos específicos e não está incorporada na proposta pedagógica e curricular da escola. Evidentemente que é fundamental reiterar a importância destes nas críticas e proposições aos sistemas educacionais e aos seus currículos, o que impulsionou a promulgação da Lei nº 10.639/2003. Entretanto, conforme o destaque das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004, p. 16), um dos equívocos a superar para a realização de práticas educativas para a igualdade étnico-racial:

“[...] é a crença de que a discussão sobre a questão racial se limita ao Movimento Negro e a estudiosos do tema e não à escola. A escola, enquanto instituição social responsável por assegurar o direito da educação a todo e qualquer cidadão, deverá se posicionar politicamente [...] contra toda e qualquer forma de discriminação. A luta pela superação do racismo e da discriminação racial é, pois, tarefa de todo e qualquer educador, independentemente do seu pertencimento étnico-racial, crença religiosa ou posição política.

A discussão sobre a inserção do Ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira nas instituições educacionais é complexa e contraditória, ocorre com tensões e está relacionada está aos processos sociais, políticos, econômicos e culturais e das especificidades e complexidade das relações étnico-raciais no Brasil, marcadas pelo mito da democracia racial e pela ideologia de branqueamento. Ademais, é marcada pela resistência daqueles que consideram que o referencial eurocêntrico é o único válido, como se, naturalmente, fosse a indicação do que é importante para ser ensinado e não o resultado de uma construção histórica, permeada de relações de poder, hierarquias e privilégios. Entretanto, existe a pressão para o enraizamento da Lei nº 10.639/2003 nos sistemas de ensino e nos estabelecimentos educacionais para que efetivamente ocorra uma educação para a igualdade étnico-racial. A esse respeito, é oportuno mencionar recomendações aos sistemas de ensino, conforme a pesquisa coordenada por Gomes (2012a):

- A inclusão da Lei nº 10.639/2003 e das Diretrizes nas orientações curriculares de todos níveis e modalidades da educação básica;
- A criação de estruturas administrativas responsáveis pela implementação da Lei nº 10.639/2003 e suas Diretrizes nas secretarias estaduais, municipais e no Distrito Federal;
- A garantia da realização de formação continuada de educadores(as) e gestores(as) da educação básica na perspectiva da Lei nº 10.639/2003, que seja realizada em articulação com o Ministério da Educação (MEC), NEABs, Organizações Não-Governamentais (Ongs) e universidades;
- A garantia de recursos públicos e acompanhamento pedagógico específico para a implementação da Lei nº 10.639/2003 e suas Diretrizes nas escolas quilombolas e na educação especial;
- A inclusão da educação para as relações étnico-raciais nas demais políticas e programas voltados pra a formação de educadores da educação básica;
- A produção e distribuição de material de apoio na perspectiva da Lei nº 10.639/2003 e suas Diretrizes para os docentes da educação básica que leve em consideração a diversidade regional;
- A distribuição em todas as escolas públicas da educação básica de kits de literatura afro-brasileira, livros teóricos, produção audiovisual, jogos, brinquedos e demais materiais de apoio na perspectiva da Lei nº 10.639/2003 e suas Diretrizes.

### **3 - Considerações finais**

No processo tenso e conflituoso que emerge das discussões sobre a educação das relações étnico-raciais e sobre o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos escolares, existe a pressão para que ocorra o enraizamento da Lei nº 10.639/2003 para a alteração do currículo hegemônico. A obrigatoriedade da inclusão desta temática não pode se restringir a pequenos acréscimos de conteúdos aos currículos: implica repensar as relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas e procedimentos de ensino. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004, p 17), não se trata de mudar um foco etnocêntrico de raiz

européia por um africano, [...] *mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira [...]*”.

Nesta perspectiva, os desafios não são poucos e a Lei está demandando condições efetivas nos sistemas de ensino e nas instituições educacionais para que ocorra a inserção da temática no cotidiano escolar: necessidade de regulamentação nos documentos normativos e de planejamento dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis e modalidades, bem como os procedimentos para a sua consecução; criação de grupos de trabalhos sobre o tema; garantia de condições humanas, materiais e financeiras para execução de projetos sobre a temática e mecanismos de avaliação da efetivação da Lei; articulação da Lei nº 10.639/2003 com outras políticas públicas que contemplem a diversidade; formação inicial e continuada; produção e socialização de livros e materiais didáticos para os diferentes níveis e modalidades de ensino que tratem da diversidade cultural e étnico-racial brasileira, além da divulgação de bibliografia afro-brasileira e de outros materiais que tratem da África e da diáspora.

Apesar destes desafios, a Lei está possibilitando o tencionamento das práticas curriculares hegemônicas e provocando o questionamento sobre a seletividade dos currículos escolares ao discutir que eles não transmitem simplesmente o conhecimento acumulado pela humanidade: eles são seletivos e têm sido predominantemente eurocêntricos. Os currículos serão sempre seletivos, mas podem ser menos parciais em um processo que, trazendo à tona os conflitos e problematizando as relações de poder que hierarquizam as diferenças, a diversidade possa ser efetivamente contemplada.

A escola não é o único espaço e/ou responsável para alterar as desigualdades étnico-raciais vigentes, mas ela pode contribuir, enquanto espaço formativo legitimado socialmente, para mudá-las, para trazer questionamento à essas relações na sociedade. Conforme destacam as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004), a luta contra o racismo, pelo fim das desigualdades racial e social e para a promoção da reeducação das relações étnico-raciais não são ações exclusivas da escola. As diferentes formas de discriminação não nascem nas instituições educacionais. Entretanto, o racismo, as desigualdades e as discriminações perpassam este espaço e as escolas têm um importante papel para combater a discriminação e propiciar o acesso aos conhecimentos científicos e registros culturais diferenciados. Como dizia Freire (2000,

p. 67), “Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda [...]”.

## REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel. A pedagogia multirracial popular e o sistema escolar. **In:** GOMES, Nilma Lino (Org.) **Um olhar além das fronteiras: educação e relações raciais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p. 111-130.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC/SEPPPIR, 2004.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: SECAD; SEPPPIR, 2009. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/arquivos/leiafrica.pdf>. Acesso em: 10/05/2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GOMES, Nilma Lino. (Org) **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03**. Brasília: MEC; UNESCO, 2012a.

\_\_\_\_\_. Apresentação. **In: Desigualdades e diversidade na educação**. Educação e Sociedade – Revista de Ciências da Educação. vol. 33, p. 687-693, jul. –set. 2012b.

MIRANDA, Shirley Aparecida de; JESUS, Rodrigo Ednilson de. O Processo de institucionalização da Lei nº 10.639/2003. **In:** GOMES, Nilma Lino (Org) **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03**. Brasília: MEC; UNESCO, 2012, p. 49-71.

PAIXÃO, Marcelo; ROSSETO, Irene. MONTOVANELE, Fabiana. Introdução. **In:** PAIXÃO, Marcelo; ROSSETO, Irene; MONTOVANELE, Fabiana; CARVANO, Luís Marcelo. (Orgs.). **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil: 2009-2010** Constituição Cidadã, seguridade social e seus efeitos sobre as assimetrias de cor ou raça. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2010, p. 13-35. Disponível em: [http://www.novo.afrobras.org.br/pesquisas/relatorio\\_2009-2010.pdf.p](http://www.novo.afrobras.org.br/pesquisas/relatorio_2009-2010.pdf.p). Acesso em: 15/07/2013.

\_\_\_\_\_. CARVANO, Luís Marcelo. (Orgs.). **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil: 2009-2010** Constituição Cidadã, seguridade social e seus efeitos

sobre as assimetrias de cor ou raça. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2010. Disponível em: [http://www.novo.afrobras.org.br/pesquisas/relatorio\\_2009-2010.pdf](http://www.novo.afrobras.org.br/pesquisas/relatorio_2009-2010.pdf). Acesso em: 15/07/2013.

SACRISTÁN, J. Gimeno. O que são os conteúdos do ensino? **In:** SACRISTÁN, J. Gimeno; GÓMEZ, A . I. Pérez. **Compreender e transformar o ensino**. 4.ed. Porto Alegre: Artmed, 1998a, p. 149-195.

\_\_\_\_\_. O currículo apresentado aos professores. **In** SACRISTÁN, J. Gimeno **O currículo – Uma reflexão sobre a prática**. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 1998b, p. 147-163.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. **Diálogos sobre a Lei nº 10.639/2003**. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2012.